



Prefeitura  
**SANTANA DO  
RIACHO**  
Diálogo, Trabalho e Transparência

**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.715.458/0001-92  
*Gabinete do Prefeito*  
*Secretaria Municipal de Governo*

## PROJETO DE LEI N.º 981/2024

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO - MG PROMOVER DESAFETAÇÃO DA ÁREA VERDE QUE MENCIONA, TORNANDO-A BEM DOMINICAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Riacho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica desafetada de sua característica de uso de área verde, os imóveis registrados sob as matrículas de nº 5.001, 8.303, 8.304, 8.468, 8.475, 8.480, 8.481, 8.592, 8.605, 8.606, 8.836, 9.085, 9.275, 9.276, 9.277, 9.462, 9.875, 9.876, 10.267, 10.268, 11.032, 12.545, 16.046 e 17.980, do Cartório de Registro de Imóveis local, abaixo discriminado, passando para patrimônio disponível do Município.

§ 1º - A área total estimada de 15.909,23m<sup>2</sup>, conforme medição atualizada, corresponde a 100% dos imóveis objeto das matrículas acima especificadas e será destinada ao parcelamento em lotes para a implantação de uma nova zona comercial, serviços e residencial.

§ 2º - O mapeamento dos limites e fronteiras da área a que se refere o inciso I, consta do Anexo I.

§ 3º - A desafetação de destinação da área verde de que trata o *caput* se destina à regularização fundiária da localidade, tendo em vista a consolidação da situação de fato descrita no estudo técnico que integra o Anexo II desta Lei.

**ART. 2º** - Como medida compensatória à desafetação prevista no art. 1º desta lei, fica determinado que os recursos decorrentes da alienação dos imóveis que integravam a área verde ora desafetada, serão preponderantemente utilizados para fins de conservação e preservação ambiental, no Município de Santana do Riacho.

**ART. 3º** - Ficam alterados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os orçamentos municipais, naquilo que couber, visando o cumprimento desta lei.

**ART. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**ART. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura  
**SANTANA DO  
RIACHO**  
Diálogo, Trabalho e Transparência

**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*CNPJ: 18.715.458/0001-92*  
*Gabinete do Prefeito*  
*Secretaria Municipal de Governo*

**ART. 6º – REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho-MG, 07 de Fevereiro de 2024.

**FERNANDO RIBEIRO BURGARELLI**  
**PREFEITO**